



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 26.150.987/0001-14 - Código do Município: 847-8
Telefones: 33-3352-1166 / 33 - 98828-9835 e-mail: camspf@yahoo.com.br
Praça Prefeito Armando Rios, n.º 186, centro, 35360-000, São Pedro dos Ferros/MG.

LEI N° 183, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no §7º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de São Pedro dos Ferros não poderá ser fixado abaixo do valor definido na Lei Federal n.º 11.350/2006 alterada pela Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, visto que o piso é nacional.

Art. 2.º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, devendo todos os benefícios devidos a estes servidores serem calculados com base neste valor.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2021, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passará a respeitar o valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3.º Os valores referentes à diferença do reajuste de janeiro a maio de 2020, serão pagos em parcelas mensais, um a um, a partir do mês de julho/2020 até sua completa quitação no pagamento de novembro/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 26.150.987/0001-14 – Código do Município: 847-8

Telefones: 33-3352-1166 / 33 - 98828-9835 e-mail: camspf@yahoo.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, n.º 186, centro, 35360-000, São Pedro dos Ferros/MG.

Art. 4.º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade no grau médio, conforme art. 23 da Lei Municipal nº 01, de 16 de março de 2007 (Plano de Cargos Municipal) e Lei Federal nº 13.342, de 03 de outubro de 2016.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020 e revogando as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 21 de julho de 2020.

DANILO CALDARELE DIAS

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros